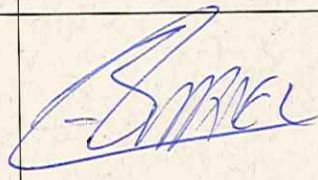




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0424876/2018			
PA COPAM Nº: 02747/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Município de Conceição das Alagoas	CNPJ:	18.428.854/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Município de Conceição das Alagoas	CNPJ:	18.428.854/0001-39
MUNICÍPIO:	Conceição das Alagoas	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito Industrial	2	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Adriano Araújo Chagas		CREA 213648/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental		1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0424876/2018

O município de Conceição das Alagoas formalizou, no dia 05/06/2018, processo de regularização ambiental para implantação de Distrito Industrial em área urbana daquela cidade. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a implantação de um Distrito Industrial no município de Conceição das Alagoas, com área total de 14, 50 hectares.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a alteração do uso do solo, geração de resíduos da construção civil e a geração de efluente sanitário e possíveis efluentes industriais.

A implantação do Distrito Industrial, torna o solo, em sua maioria, impermeabilizado com o advento da pavimentação de vias e instalação das indústrias. Essa impermeabilização acarreta em grande diminuição na infiltração das águas pluviais, provocando acúmulo das mesmas.

Como medida mitigadora para esse impacto, o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial que coletará toda a água de chuva precipitada em sua área comum por meio de bocas de lobo nas vias públicas, interligadas a emissores que se ligarão a rede coletora do Bairro Sebastiana Andrade. Já para a coleta de água pluvial das áreas internas das indústrias que serão instaladas, o município deverá exigir a interligação de suas drenagens com os emissores de águas pluviais que serão instalados.

Quanto aos efluentes sanitários e a possíveis efluentes industriais, pelo fato do município não dispor de Estação de Tratamento de Esgoto, o mesmo deverá exigir que cada indústria que vier a se instalar possua sua estação de tratamento para esgoto sanitário e para efluente industrial, caso venha gerar esse último, antes do lançamento na rede de coleta de esgoto ou ainda instalar Estação de Tratamento de Esgoto que atenda o distrito, o que será condicionado nesse parecer.

A instalação do Distrito poderá gerar resíduos de construção civil. Os mesmos deverão ser destinados corretamente, conforme legislação ambiental vigente. Será condicionado nesse parecer, a comprovação dessa destinação. Caso haja instalação de fábrica de asfalto e/ou cimento na área do Distrito, essa deverá atender todos os requisitos da legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ainda, conforme RAS, **não haverá supressão de vegetação, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Município de Conceição das Alagoas**" para a atividade de **Instalação de Distrito Industrial**, no município de **Conceição das Alagoas/MG**, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Conceição das Alagoas – Distrito Industrial

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Exigir tratamento dos efluentes líquidos domésticos e industriais (caso se aplique) antes do lançamento dos mesmos na rede coletora de esgoto, de modo a atender a legislação vigente.	Durante a vigência da licença ou até instalação de ETE municipal
02	Em substituição à condicionante acima, o empreendimento poderá optar pela instalação de Estação de Tratamento de Esgoto que atenda todo o Distrito Industrial.	Antes da instalação de qualquer indústria
03	Apresentar comprovantes de destinação dos resíduos da construção civil eventualmente gerados na instalação do Distrito Industrial.	30 dias após o final da instalação
04	Comprovar através de relatório técnico o atendimento a legislação ambiental vigente, quanto a instalação de fábrica de asfalto e/ou cimento, desde sua implementação, quanto ao seu descomissionamento, caso a mesma seja implantada na área do Distrito. O relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias após o final da instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

